



CPFL ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ 02.429.144/0001-93
NIRE 353.001.861-33

FATO RELEVANTE

CPFL ENERGIA S.A. ("Companhia"), em atendimento às disposições do parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e em continuação aos fatos relevantes divulgados em 02, 22 e 24 de abril e 21 de maio de 2019, vem comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que foi aprovada, em 29 de maio de 2019, em reunião do Conselho de Administração da Companhia, a realização de oferta pública primária, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, de distribuição ações ordinárias ("Ações Ordinárias" ou "Ações") de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, incluindo as Ações sob a forma de *American Depositary Shares* ("ADS"), representadas por *American Depositary Receipt* ("ADR"), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames.

1. OFERTA PÚBLICA

A oferta pública consistirá na distribuição pública primária de, inicialmente, 116.817.126 Ações Ordinárias, incluindo as Ações sob a forma de ADSs, representadas por ADRs ("Oferta Primária"), simultaneamente: (A) com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, nos termos do "Contrato de Colocação, Coordenação e Garantia Firme de Liquidação de Ações de Emissão da CPFL Energia S.A." a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta (conforme abaixo definido) ("Contrato de Colocação"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários atualmente em vigor ("Código ANBIMA") e demais disposições legais aplicáveis, incluindo o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Regulamento do Novo Mercado", respectivamente), o Ofício Circular 087/2014-DP, emitido pela B3 em 28 de novembro de 2014 ("Ofício 87/2014"), sob a coordenação do Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI"), do Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual") e do Banco Morgan Stanley S.A. ("Morgan Stanley") e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Santander,

o Bradesco BBI e o BTG Pactual, os “Coordenadores da Oferta”), incluindo esforços de colocação das Ações no exterior, pelo Itau BBA USA Securities, Inc., Santander Investment Securities Inc., Bradesco Securities Inc., BTG Pactual US Capital LLC e Morgan Stanley & Co. LLC (em conjunto, os “Agentes de Colocação Internacional”), exclusivamente junto a Investidores Estrangeiros (conforme definido abaixo), desde que tais Investidores Estrangeiros sejam registrados na CVM e invistam no Brasil por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pelo Banco Central do Brasil (“Banco Central”), pela CVM e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, conforme definido abaixo (“Oferta Brasileira”); e (B) no exterior, sob a coordenação do Itau BBA USA Securities, Inc., Santander Investment Securities Inc., Bradesco Securities Inc., Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch e Morgan Stanley & Co. LLC (em conjunto, os “Coordenadores da Oferta Internacional”), a ser realizada nos Estados Unidos da América, sob a forma de ADSs, representadas por ADRs, listados e admitidos à negociação na *New York Stock Exchange* (“NYSE”), em conformidade com o *U.S. Securities Act of 1933* (“Securities Act”) e nos termos do *Internacional Underwriting and Placement Agreement* a ser celebrado entre a Companhia, os Agentes de Colocação Internacional e os Coordenadores da Oferta Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”), sendo cada ADS representativo de 2 (duas) Ações Ordinárias (“Oferta Internacional” e, em conjunto com a Oferta Brasileira, “Oferta Global” ou “Oferta”).

Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar o Lote Suplementar, conforme definido abaixo), poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta e os Coordenadores da Oferta Internacional, ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 23.363.425 novas Ações Ordinárias de emissão da Companhia, incluindo as Ações sob a forma de ADSs, representadas por ADRs, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme abaixo definido) (“Lote Adicional”).

Nos termos do artigo 5º-B da Instrução da CVM 476, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar o Lote Adicional), poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas, sem considerar o Lote Adicional, ou seja, em até 17.522.568 Ações Ordinárias de emissão da Companhia (“Lote Suplementar”), nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, conforme opção a ser outorgada ao Agente Estabilizador (conforme abaixo definido), nos termos do Contrato de Colocação, a ser destinado, exclusivamente, para implementação das atividades de estabilização do preço das Ações (“Opção de Lote Suplementar”). O Agente Estabilizador, por intermédio da Corretora (conforme definido abaixo), terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início das negociações das Ações objeto da Oferta na B3, inclusive, de exercer a Opção do Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação. Para mais informações sobre a atividade de estabilização, ver item “Estabilização do Preço por Ação” deste Fato Relevante.

Poderá haver realocação de Ações entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional, em função da demanda verificada no Brasil e no exterior, durante o curso da Oferta.

As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Primária (incluindo o Lote Adicional e o Lote Suplementar), incluindo as Ações sob a forma de ADSs, representadas por ADRs, com a exclusão do direito de preferência dos acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 5º, §2º, do Estatuto Social da Companhia, e com a concessão aos Acionistas (conforme definido abaixo) do direito de participação no âmbito da Oferta Prioritária (conforme abaixo definido), bem como seus termos e condições, foram aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 29 de maio de 2019, cuja ata foi submetida a arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e, oportunamente, será publicada no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”).

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no artigo 5º, §3º do Estatuto Social da Companhia, serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e, oportunamente, publicada no jornal Valor Econômico e no DOESP.

3. PREÇO POR AÇÃO

O preço por Ação no âmbito da Oferta (“Preço por Ação”) será fixado exclusivamente após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais (conforme abaixo definido), realizado no Brasil pelos Coordenadores da Oferta e, no exterior, pelos Coordenadores da Oferta Internacional (“Procedimento de Bookbuilding”), tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. No âmbito da Oferta Internacional, o preço por Ação sob a forma de ADS será equivalente ao Preço por Ação, convertido para dólares norte-americanos (US\$) com base na taxa de câmbio (venda) real/dólar divulgada na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* na rede mundial de computadores do Banco Central, nos termos da Circular do Banco Central n.º 3.506, de 23 de setembro de 2010, conforme alterada (PTAX).

Devido à baixa liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, tanto no critério de quantidade de negociações por pregão como no critério de volume financeiro negociado por pregão, entende-se que a apresentação da cotação mais recente das ações ordinárias de emissão da Companhia não seria a melhor indicação do preço esperado para as Ações. Portanto, no contexto da Oferta, estima-se que o Preço por Ação estará situado entre R\$29,30 e R\$35,30, **podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo dessa faixa, a qual é meramente indicativa após a conclusão do Procedimento *Bookbuilding* (“Faixa Indicativa”).**

Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo dos valores de referência, os Pedidos de Subscrição Prioritária (conforme abaixo definido) serão normalmente considerados e processados, observadas as condições de eficácia descritas neste Fato Relevante. O montante

total da Oferta (sem considerar o Lote Adicional e o Lote Suplementar) será de R\$3.773.193.169,80, considerando o preço médio da Faixa Indicativa de R\$32,30, sendo este meramente indicativo, podendo variar para mais ou para menos conforme conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

A escolha do critério de fixação do Preço por Ação é justificada, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, na medida em que o preço de mercado das Ações a serem distribuídas será aferido por meio da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento nas Ações, não promovendo, portanto, diluição injustificada dos atuais acionistas.

Os Acionistas que venham a participar da Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

Serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos investidores de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, e que estejam de acordo com os objetivos da Companhia na realização da Oferta.

O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado após a conclusão da Oferta.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais, nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, que sejam: (a) controladores e/ou administradores da Companhia, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (b) controladores e/ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou de quaisquer dos Coordenadores da Oferta Internacional e/ou do BTG Pactual US Capital LLC; (c) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou de quaisquer dos Coordenadores da Oferta Internacional e/ou do BTG Pactual US Capital LLC, diretamente envolvidos na Oferta; (d) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou a quaisquer dos Coordenadores da Oferta Internacional e/ou ao BTG Pactual US Capital LLC, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou quaisquer dos Coordenadores da Oferta Internacional e/ou o BTG Pactual US Capital LLC, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou por quaisquer dos Coordenadores da Oferta Internacional e/ou pelo BTG Pactual US Capital LLC, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (g) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou a quaisquer dos Coordenadores da Oferta Internacional e/ou ao BTG Pactual US Capital LLC, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (h) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (b) a (e) acima; e (i) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas ("Pessoas Vinculadas") no Procedimento de *Bookbuilding*. Caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), será vedada a colocação de Ações aos

Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Institucional.

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação. O investimento nas Ações, incluindo nas Ações sob a forma de ADSs, representadas por ADRs, por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações, incluindo as Ações sob a forma de ADSs, representadas por ADRs, no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações da Oferta Primária aos Acionistas.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) de operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações de emissão da Companhia como referência, incluindo operações de *total return swap*, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; e (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Nos termos da Instrução da CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, fica vedada a subscrição de Ações (considerando o Lote Suplementar e o Lote Adicional) por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação, e nos 5 (cinco) pregões que a antecedem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita a sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (a) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (b) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, 2 (dois) pregões antes da data de fixação do Preço por Ação. As ordens enviadas por Investidores Institucionais e os Pedidos de Subscrição Prioritária enviados por Acionistas (conforme definido abaixo) que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação, e nos 5 (cinco) pregões que a antecedem serão canceladas e os valores eventualmente depositados por tais Investidores Institucionais serão integralmente devolvidos pelos Coordenadores da Oferta, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo cancelamento.

4. PÚBLICO ALVO DA OFERTA

Sem prejuízo da Prioridade de Subscrição pelos Acionistas e da Oferta Internacional, o público alvo da Oferta Brasileira será, exclusivamente, (i) investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio ("Investidores Profissionais"); e (ii) investidores não residentes ou domiciliados no Brasil, cujos investimentos sejam efetuados em conformidade com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, e desde que invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central e/ou pela CVM ("Investidores Estrangeiros", e, em conjunto com os Investidores Profissionais, "Investidores Institucionais").

5. PRIORIDADE DE SUBSCRIÇÃO

No âmbito da Oferta, a emissão das Ações da Oferta Primária será realizada com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 5º, §2º do Estatuto Social da Companhia.

Nos termos do artigo 9º-A, inciso I, da Instrução CVM 476, será concedida aos Acionistas a prioridade para subscrição de Ações da Oferta Primária ("Prioridade de Subscrição") até a totalidade das Ações da Oferta Primária efetivamente ofertadas (considerando o Lote Adicional e sem considerar o Lote Suplementar), e observado o limite da proporção de suas participações no capital social da Companhia ("Oferta Prioritária"), nos termos do Procedimento da Oferta Prioritária descrito abaixo. **Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, da Prioridade de Subscrição dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.**

As Ações da Oferta Primária que não forem subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária serão destinadas aos Investidores Institucionais no âmbito da Oferta Institucional (conforme abaixo definido).

6. PROCEDIMENTO DA OFERTA PRIORITÁRIA

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações da Oferta Primária a serem colocadas no âmbito da Oferta Primária será destinada prioritariamente aos acionistas que realizarem solicitações de subscrição mediante o preenchimento de formulário específico, perante um Agente de Custódia (conforme abaixo definido) ("Pedido de Subscrição Prioritária"), durante o período compreendido entre 3 de junho de 2019, inclusive, e 10 de junho de 2019, inclusive ("Acionista" e "Período de Subscrição Prioritária", respectivamente).

De forma a assegurar a participação dos Acionistas na Oferta Prioritária, tomar-se-á como base a participação acionária verificada nas posições em custódia (a) ao final do dia 30 de maio de 2019, após o fechamento do mercado ("Primeira Data de Corte"), (i) na Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária"), e (ii) no Banco do Brasil S.A., instituição responsável pela escrituração dos Valores Mobiliários da Companhia Atualmente Emitidos ("Escriturador"); e (b) ao final do dia 7 de junho de 2019, após o fechamento do mercado ("Segunda Data de Corte"), (i) na Central Depositária, e (ii) no Escriturador.

A Oferta Prioritária será destinada aos Acionistas da Companhia na Primeira Data de Corte, sendo que seu limite de subscrição proporcional será calculado de acordo com sua respectiva

posição acionária na Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidos em tesouraria. Cada Acionista, desde que assim seja evidenciado na Primeira Data de Corte, terá o direito de subscrever (a) no mínimo, 0,114761 Ações da Oferta Primária para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte, e considerando-se a colocação da totalidade das Ações da Oferta Primária, mas sem considerar a colocação do Lote Suplementar e do Lote Adicional; ou (b) no máximo, 0,137713 Ações da Oferta Primária para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte, e considerando-se a colocação da totalidade das Ações da Oferta Primária, considerando a colocação do Lote Adicional e sem considerar a colocação do Lote Suplementar (“Limite de Subscrição Proporcional”), observado o disposto no item “Prioridade de Subscrição” deste Fato Relevante. Caso a relação resulte em fração, o Limite de Subscrição Proporcional será limitado ao número inteiro apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações. **Nos termos do artigo 5º-B da Instrução CVM 476, fica excluída, no âmbito da Oferta Primária, a Prioridade de Subscrição dos Acionistas para subscrição do Lote Suplementar.**

No âmbito da Oferta Prioritária, não há valor mínimo de investimento aos Acionistas, estando o valor máximo sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária de Acionistas até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio das Ações da Oferta Primária remanescentes entre os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária.

O Acionista que desejar participar da Oferta Prioritária deverá se cadastrar ou, caso já seja cadastrado, certificar-se que seu cadastro esteja atualizado perante agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3 na categoria agentes de custódia, devidamente habilitado para atuar no exercício de direito de prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações com esforços restritos, nos termos do Ofício 87/2014 (“Agente de Custódia”, respectivamente), pelo qual deseja efetivar o seu Pedido de Subscrição Prioritária.

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para efetivar o cadastro ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações, uma vez que a Oferta é destinada exclusivamente aos Investidores Institucionais, sendo garantida aos Acionistas apenas Prioridade na Subscrição, nos termos da Instrução CVM 476.

Os Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não-residentes e da B3, em especial às regras e às normas aplicáveis à Central Depositária, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento pelos Acionistas dos requisitos para a participação na Oferta Prioritária estabelecidos neste Fato Relevante.

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia,

recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição Prioritária, para (a) verificar a necessidade de manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição Prioritária; (b) verificar a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (c) obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária; e, se for o caso, (d) atualizar e/ou efetuar o cadastro naquele Agente de Custódia.

Os titulares de ADRs da Companhia, negociados na NYSE sob o código “CPL”, não poderão exercer a Prioridade de Subscrição.

Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretratáveis, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária, de acordo com as seguintes condições:

(i) observado o Limite de Subscrição Proporcional, cada Acionista poderá efetuar seu Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, mediante o preenchimento do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, sendo que o Acionista poderá estipular, no Pedido de Subscrição Prioritária, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Subscrição Prioritária. Caso o Acionista opte por estipular um preço máximo no Pedido de Subscrição Prioritária e, conseqüentemente, o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao estipulado, o seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária será automaticamente cancelado pelo respectivo Agente de Custódia, sendo que as Ações objeto do Pedido de Subscrição Prioritária cancelado serão alocadas aos Investidores Institucionais no âmbito da Oferta Institucional;

(ii) os Acionistas não poderão negociar ou ceder seus respectivos Direitos de Prioridade, no todo ou em parte, inclusive entre os próprios Acionistas;

(iii) tendo em vista que, a critério da Companhia em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, a quantidade de Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta Primária poderá ser aumentada pelo Lote Adicional, o que poderá resultar em um aumento de até 20% (vinte por cento) na quantidade de Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta Primária, e, conseqüentemente, no aumento do Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista, caso os Acionistas indiquem em seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária o interesse na subscrição da totalidade das Ações a que fazem jus sem considerar a colocação do Lote Adicional, referidos Acionistas poderão ser diluídos caso ocorra a colocação de qualquer quantidade de Ações do Lote Adicional;

(iv) antes de apresentarem seus Pedidos de Subscrição Prioritária, os Acionistas que não sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil deverão se certificar que não existem restrições legais ou regulamentares em suas respectivas jurisdições que impeçam ou restrinjam sua participação na Oferta Prioritária, sendo de responsabilidade de tais Acionistas a determinação da regularidade da sua participação na Oferta Prioritária;

(v) não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária. Os Acionistas que desejarem subscrever Ações em quantidade superior ao seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional (considerando, se for o caso, o Lote Suplementar),

poderão participar da Oferta se forem Investidores Institucionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta;

(vi) até as 10:00 horas (horário de Brasília) do dia útil subsequente à divulgação do fato relevante informando acerca da fixação do Preço por Ação no âmbito da Oferta pelo Conselho de Administração da Companhia ("Comunicado de Preço"), a B3 informará aos Agentes de Custódia a quantidade de Ações da Oferta Primária a serem subscritas e o respectivo valor do investimento de cada Acionista;

(vii) a quantidade de Ações da Oferta Primária a serem subscritas e o respectivo valor do investimento serão informados ao Acionista até as 16:00 horas (horário de Brasília) do dia útil subsequente à divulgação do Comunicado de Preço pelo Agente de Custódia junto ao qual tiver efetuado Pedido de Subscrição Prioritária, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, telefone, fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor correspondente à quantidade de Ações da Oferta Primária indicada no Pedido de Subscrição Prioritária. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária de Acionistas até o Limite de Subscrição Proporcional (considerando, se for o caso, o Lote Adicional) de cada Acionista;

(viii) salvo se de outra forma for exigido pelo respectivo Agente de Custódia, cada Acionista deverá efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, do valor do investimento informado pelo respectivo Agente de Custódia ao Acionista (conforme procedimento mencionado no item (vii) acima), pagamento este a ser feito ao Agente de Custódia com quem efetuou seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:00 horas (horário de Brasília) do 2º (segundo) dia útil contado da data de divulgação do Comunicado de Preço ("Data de Liquidação");

(ix) o Agente de Custódia com o qual o Pedido de Subscrição Prioritária tenha sido realizado entregará, após as 16:00 horas (horário de Brasília) da Data de Liquidação, a cada Acionista que com ele tenha feito o Pedido de Subscrição Prioritária o número de Ações da Oferta Primária constante do Pedido de Subscrição Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional. Caso a relação resulte em fração, o valor de subscrição será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações de Ações;

(x) **o Agente de Custódia que venha a atender Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício 87/2014, realizar um depósito de garantias para se habilitar na Oferta Prioritária ("Depósito de Garantia"), depositando as garantias necessárias para que o Pedido de Subscrição Prioritária possa ser liquidado;**

(xi) **na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este Agente de Custódia serão cancelados, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;**

(xii) **na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar o Depósito de Garantia parcialmente, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este Agente de**

Custódia que não tenham sido integralmente garantidos serão cancelados pelo Agente de Custódia, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista. Na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não tenha sido garantido nos termos do item (xi) acima e deste item (xii), na forma e no prazo determinado pela B3, conforme procedimentos estabelecidos no Ofício 87/2014, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados de ofício pela B3, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que houver efetuado Pedido de Subscrição Prioritária junto a este Agente de Custódia;

(xiii) nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo, aquelas previstas nos itens (i), (xi) e (xii) acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado: (a) não participará da Oferta Prioritária; e (b) terá os valores eventualmente depositados integralmente devolvidos pelo respectivo Agente de Custódia, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do cancelamento do seu Pedido de Subscrição Prioritária;e

(xiv) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer mediante divulgação de fato relevante. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (viii) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros, correção monetária ou reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos Acionistas.

As Ações Ordinárias que não forem subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária serão destinadas, incluindo as Ações sob a forma de ADSs, representadas por ADRs, aos Investidores Institucionais no âmbito da Oferta Institucional (considerando as Ações do Lote Suplementar).

7. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para a subscrição da totalidade das Ações (sem considerar o Lote Suplementar e o Lote Adicional) por parte dos Acionistas e dos Investidores Institucionais, incluindo as Ações sob a forma de ADSs, representadas por ADRs, até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição Prioritária e todas as intenções de

investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas e/ou Investidores Institucionais deverão ser integralmente devolvidos, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do fato relevante comunicando o cancelamento da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia, os Coordenadores da Oferta, os Coordenadores da Oferta Internacional e o BTG Pactual US Capital LLC não serão responsáveis por eventuais perdas ou danos incorridas pelos investidores.

8. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO

O BTG Pactual (“Agente Estabilizador”), por intermédio da BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Corretora”), poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização de preço das Ações na B3, por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início das negociações das Ações objeto da Oferta na B3, inclusive, por meio de operações bursáteis de compra e venda de Ações, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço por Ação, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Estabilizador, a Corretora e, na qualidade de intervenientes-anuentes, os demais Coordenadores da Oferta, observado o disposto no art. 5º-C da Instrução CVM 476.

Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

Adicionalmente, poderá ser constituído um mecanismo para a estabilização do preço das Ações da Oferta Internacional. As atividades de estabilização de preço das Ações da Oferta Internacional no exterior serão exercidas a exclusivo critério do Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch, sendo que, uma vez iniciadas, poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as regras e a regulamentação vigentes nas respectivas jurisdições internacionais.

As atividades de estabilização poderão ser realizadas preponderantemente no exterior, por meio da estabilização do preço das Ações da Oferta Internacional, em paralelo às atividades de estabilização do preço das Ações da Oferta Brasileira. A atividade de estabilização a ser realizada no exterior será realizada nos termos previstos e observando as limitações no âmbito dos documentos relativos à Oferta Internacional.

9. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

Os Coordenadores da Oferta, os Coordenadores da Oferta Internacional, BTG Pactual US Capital LLC e, no caso da Oferta Prioritária, os Agentes de Custódia, efetuarão a colocação das

Ações, incluindo as Ações sob a forma de ADSs, representadas por ADRs (considerando o Lote Suplementar e o Lote Adicional), observado o disposto na Instrução CVM 476 e no Ofício 87/2014, aos Acionistas, por meio da Oferta Prioritária, e aos Investidores Institucionais, por meio da Oferta Institucional (conforme abaixo definido).

Após o atendimento da Oferta Prioritária, a Oferta será destinada exclusivamente aos Investidores Institucionais (“Oferta Institucional”), sendo a procura limitada a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e a subscrição de Ações a, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476. **Os referidos limites não se aplicam às subscrições por Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária e à procura e subscrição por Investidores Estrangeiros, observada as eventuais restrições previstas na legislação vigente no país de domicílio de cada Investidor Estrangeiro.**

Fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor Profissional, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

No âmbito da Oferta Institucional, caso o número de Ações, incluindo as Ações sob a forma de ADSs, representadas por ADRs (considerando o Lote Adicional, mas sem considerar o Lote Suplementar), objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total remanescente após a Oferta Prioritária, nos termos e condições descritos abaixo, será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Institucionais, a exclusivo critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, dos Coordenadores da Oferta Internacional e do BTG Pactual US Capital LLC, que levem em consideração a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e as relações com clientes, bem como outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia, dos Coordenadores da Oferta, dos Coordenadores da Oferta Internacional e do BTG Pactual US Capital LLC.

10. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Os Coordenadores da Oferta realizarão a distribuição das Ações (considerando o Lote Adicional, mas sem considerar o Lote Suplementar), em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais assumidos por cada um dos Coordenadores da Oferta e demais disposições previstas no Contrato de Colocação.

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, de integralizar/adquirir as Ações (considerando o Lote Adicional, mas sem considerar o Lote Suplementar), que tenham sido subscritas, porém não integralizadas, no Brasil, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais de cada um dos Coordenadores da Oferta (“Garantia Firme de Liquidação”).

Caso as Ações (considerando o Lote Adicional, mas sem considerar o Lote Suplementar) efetivamente subscritas por Investidores Institucionais na Oferta Institucional não tenham sido totalmente integralizadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta realizará, de forma individual e não solidária, a integralização, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais assumidos por cada um, conforme indicado no Contrato

de Colocação, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre: (i) o número de Ações (considerando o Lote Adicional, mas sem considerar o Lote Suplementar) objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta; e (ii) o número de Ações (considerando o Lote Adicional, mas sem considerar o Lote Suplementar) efetivamente integralizadas por investidores da Oferta Institucional na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação. A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que for enviado o Comunicado de Preço, concluído o Procedimento de *Bookbuilding* e/ou fixado o Preço por Ação, assinado o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional e disponibilizado o Memorando Definitivo para os Investidores Profissionais.

Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores da Oferta ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, (i) durante o prazo de 6 meses contados a partir do início do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) até a data do envio do comunicado de encerramento, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476, o que ocorrer primeiro (“Período de Distribuição”), o preço de revenda será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação, ficando ressalvado que as atividades de estabilização descritas no item 8 acima não estarão sujeitas a tais limites.

11. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir desta data:

Nº	Evento	Data de Realização / Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando a realização da Oferta	29 de maio de 2019
2.	Divulgação deste Fato Relevante da Oferta	30 de maio de 2019
	Primeira Data de Corte	
	Início das apresentações a potenciais investidores ⁽²⁾	
	Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	
3.	Início do Período de Reserva da Oferta Prioritária	3 de junho de 2019
4.	Segunda Data de Corte	7 de junho de 2019
5.	Encerramento do Período de Subscrição Prioritária	10 de junho de 2019
6.	Encerramento investidores das apresentações a potenciais investidores	12 de junho de 2019

	Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	
	Fixação do Preço por Ação	
	Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando, dentre outras matérias, o Preço por Ação, bem como o aumento de capital da Companhia	
	Divulgação do Comunicado de Preço	
	Assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional	
7.	Início das negociações das ADRs objeto da Oferta Internacional na NYSE	13 de junho de 2019
	Início das negociações das Ações objeto da Oferta na B3	
8.	Data de Liquidação física e financeira das ADRs na NYSE	14 de junho de 2019
	Data de Liquidação física e financeira das Ações na B3	
9.	Data limite para o exercício da Opção do Lote Suplementar	12 de julho de 2019
10.	Data limite para liquidação do Lote Suplementar	16 de julho de 2019

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ As apresentações a potenciais investidores (*roadshow*) ocorrerão no Brasil e no exterior

12. CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

As comissões e as despesas com auditores, advogados, consultores, traduções e publicidade relacionadas à Oferta serão pagas exclusivamente pela Companhia, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta, vide item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

13. CAPITALIZAÇÃO

Para informações adicionais acerca dos impactos da realização da Oferta na capitalização da

Companhia vide item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

14. DILUIÇÃO

O Acionista que não exercer sua Prioridade de Subscrição, ou exercê-la subscrevendo quantidade de Ações inferior à sua respectiva proporção na posição acionária ou, ainda, exercer sua Prioridade de Subscrição subscrevendo quantidade de Ações inferior à participação que teria direito se subscrevesse também o Lote Adicional, poderá ser diluído. O Acionista também poderá ser diluído na hipótese de exercício do Lote Suplementar.

Para informações adicionais acerca da diluição dos Valores Mobiliários da Companhia Atualmente Emitidos em decorrência da realização da Oferta, vide item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

15. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos provenientes da Oferta Primária serão utilizados para pagamento de parte do preço de aquisição das ações de emissão da CPFL Energia Renováveis S.A., companhia aberta controlada indiretamente pela Companhia, detidas pela State Grid Brazil Power Participações S.A. (“State Grid” e “Aquisição”, respectivamente).

A Companhia e a State Grid celebraram, em 21 de maio de 2019, um Memorando de Entendimentos vinculante (“MoU”), tendo como objetivo estabelecer as bases que regularão as negociações para a Aquisição. Os termos do MoU foram negociados de forma independente pelos representantes da Companhia. Além das condições usuais neste tipo de operação, tais como a negociação e celebração de contratos definitivos, o MoU prevê condições para a efetivação da Aquisição, dentre elas: (i) que a Aquisição está sujeita à conclusão bem sucedida desta Oferta; (ii) que a Aquisição está sujeita à aprovação pelos órgãos competentes de cada parte; (iii) que o valor a ser pago pela Companhia pela totalidade das ações de emissão da CPFL Renováveis detidas pela State Grid seria negociado e determinado de maneira independente pela Companhia e pela State Grid, e as partes confirmariam que a operação será realizada em bases comutativas, observado que a State Grid já declarou que aceita vender as ações a um preço por ação de R\$16,85. Os membros independentes do Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 29 de maio de 2019, aprovaram o preço final da Aquisição, confirmado em R\$16,85 por ação ordinária de emissão da CPFL Renováveis, totalizando o valor de R\$4.107.555.234,40, e ratificaram a contratação do banco UBS como assessor financeiro que elaborou o laudo de avaliação que auxiliou na decisão do preço da transação. A aprovação final da Aquisição e a celebração do contrato de compra e venda definitivo serão objeto oportunamente de nova deliberação pelo Conselho de Administração da Companhia.

Para informações adicionais acerca da destinação dos recursos da Oferta, vide item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

16. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos na Lei das

Sociedades por Ações, no Regulamento do Novo Mercado e no Estatuto Social da Companhia, conforme vigentes nesta data, dentre os quais: (i) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que a cada Ação corresponderá um voto; (ii) direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) direito de alienação das ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along* de 100% do preço); e (iv) direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que a Companhia vier a declarar a partir da data de divulgação do Comunicado de Preço ou do 2º (segundo) dia útil contado da data de exercício da opção do Lote Suplementar ("Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar"), se aplicável.

17. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES (LOCK-UP)

A Companhia, os atuais administradores da Companhia e os acionistas controladores, State Grid e ESC Energia S.A. ("ESC Energia"), nos termos de cada acordo de *Lock-up* celebrado, possuem determinadas restrições à emissão e/ou negociação, conforme o caso, de ações ordinárias de emissão da Companhia pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de divulgação do Comunicado de Preço, inclusive ("Período de Lock-up"), salvo na hipótese de prévio consentimento por escrito dos Coordenadores da Oferta e dos Coordenadores da Oferta Internacional e BTG Pactual US Capital LLC e observadas as exceções e outras restrições previstas em cada acordo de *Lock-up*.

18. REENQUADRAMENTO DO FREE FLOAT

Conforme fato relevante divulgado pela Companhia em 22 de abril de 2019, em razão do contexto atual de distribuição do capital social em que se insere a Companhia, a B3 aprovou que lhe seja dado tratamento excepcional de recém listada no Novo Mercado, para fins do artigo 10, §1º, do Regulamento do Novo Mercado, de maneira que a Oferta resulte em um *free float* de, no mínimo, 15% do capital social da Companhia.

Adicionalmente, a State Grid e a ESC Energia manifestaram antecipadamente à Companhia que, excepcionalmente, não exercerão o direito de subscrição das Ações que terão no âmbito da Oferta Prioritária, visto que a presente Oferta também possui como intuito o reenquadramento da Companhia no *free float* exigido pelo Regulamento do Novo Mercado, nos termos descritos acima.

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Oferta está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. Após o envio do comunicado de encerramento da Oferta à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta será objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA"), nos termos do Código ANBIMA.

Exceto pelo registro da Oferta Internacional na SEC, a Oferta não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer outra entidade reguladora ou autorreguladora.

A COMPANHIA RECOMENDA FORTEMENTE QUE OS ACIONISTAS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA PRIORITÁRIA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO E FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE FATO RELEVANTE, BEM COMO DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA QUE CONTÉM AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESSE FATO RELEVANTE, ESPECIALMENTE OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NO ITEM “4. FATORES DE RISCO” E OS ITENS “17. CAPITAL SOCIAL” E “18. VALORES MOBILIÁRIOS”, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Exceto pela Oferta Internacional, a qual encontra-se declarada eficaz pela SEC, o direito de participar da Oferta Prioritária e as Ações não estão sendo ofertados ou vendidos nos Estados Unidos e não poderão ser ofertados ou vendidos nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pela Oferta Internacional, a qual encontra-se declarada eficaz pela SEC, a Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem realizar nenhum registro da Oferta Brasileira ou das Ações nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Quaisquer comunicados aos Acionistas e ao mercado relacionados à Oferta serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (<http://cpfl.riweb.com.br/>).

A Companhia manterá os seus Acionistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável. Informações adicionais poderão ser obtidas no Departamento de Relações com Investidores da Companhia, na Rua Jorge Figueiredo Corrêa, nº 1.632, parte, Jardim Professora Tarcília, CEP 13087-397, Campinas, SP ou no website da Companhia (<http://cpfl.riweb.com.br/>).

Campinas, 30 de maio de 2019

CPFL ENERGIA S.A.

YueHui Pan

Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores